



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.840 /

**"AUTORIZA CESSÃO DE USO, EM COMODATO,  
DO IMÓVEL QUE DESCREVE."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado, em nome do Município, a ceder, em comodato, à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, parte do pavimento térreo do imóvel de sua propriedade situado à Rua Minas Gerais nº 651, com área aproximada de 206 m<sup>2</sup> (duzentos e seis metros quadrados).

ART. 2º - A cessão em comodato autorizada no artigo anterior tem por finalidade o funcionamento do Posto de Serviços Telefônicos da TELEMIG.

ART. 3º - O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 4º - Fica a TELEMIG autorizada a introduzir benfeitorias no imóvel que lhe foi cedido, necessárias às suas atividades, as quais serão a ele incorporadas, não constituindo objeto de qualquer indenização.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1194, de 04/04/95.  
smg/rms.